



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1187, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Pinheiro Machado, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMEC, com a finalidade de identificar crianças e adolescentes fora da escola e acionar diferentes áreas para garantir a matrícula e a frequência às aulas, assegurando o que determinam os planos nacional, estaduais e municipais de educação.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados alunos em situação de evasão escolar aquelas crianças e adolescentes que estão sem frequentar a escola desde o ano de 2022.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar:

I - elaborar o plano de ação que estabelecerá os mecanismos para a implementação da estratégia na rede municipal de ensino de Pinheiro Machado;

II - organizar uma rotina de reuniões e planejar o que será discutido, quais dados serão analisados e as tarefas de cada um;

III - promover ações de mobilização e de formação entre todos os profissionais que estarão envolvidos neste processo, permitindo a constituição de uma rede integrada e atuante para a garantia do direito de aprender de cada criança e adolescente do município;

IV - estabelecer o fluxo de trabalho dentro da plataforma Busca Ativa Escolar, adaptando-o à realidade local;

V - realizar a gestão dos casos inseridos como alertas na plataforma Busca Ativa Escolar, fazendo os encaminhamentos necessários aos serviços de apoio da rede municipal (CRAS, UBS, Conselho Tutelar e os demais que se fizerem pertinentes), acompanhando caso a caso na busca dos resultados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - solicitar o auxílio do gestor sempre que detectados problemas no retorno dos casos encaminhados pela plataforma, encaminhando-os serviços de apoio à rede municipal;

VII - fazer uma divulgação constante da Busca Ativa Escolar para as Secretarias Municipais, Organizações da Sociedade Civil e Órgãos de Controle de Políticas para Crianças e Adolescentes, bem como os dados referentes ao retorno à escola e as ações implementadas no território.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar será composto por representantes das referidas políticas setoriais:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso;

V – Conselho Tutelar.

§ 1º Não há limite de supervisores institucionais que poderão ser nomeados.

§ 2º Poderão ser convidados, eventualmente, para reuniões do Comitê, representantes das seguintes instituições, dentre outras, conforme necessidade a ser avaliada pelos membros do Comitê:

I - Ministério Público;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os integrantes do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar serão designados pela Prefeito, através de Portaria, após indicação formal dos respectivos órgãos, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. A representação no Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar terá sua estrutura e funcionamento regulamentados por Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMEC fornecerá suporte administrativo e executivo às ações propostas pelo Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As ações decorrentes da aplicação deste Decreto deverão estar em consonância com:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional;

III - a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

IV- a Recomendação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, de 23 de outubro de 2019, que fala sobre o processo de matrícula de fluxo contínuo na educação infantil e no ensino fundamental no âmbito dos sistemas municipais de ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;

V - a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração